

LEI Nº - 647.

"Dá nova denominação à Escola Técnica do 2º Grau 'Bom Jardim de Minas', e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Técnica do 2º Grau Bom Jardim de Minas, devidamente reconhecida pelo Governo

-SEE, portaria n.º 395/79 - MG. 10/11/79 passa denominar-se Escola Municipal de Bom Jardim de Minas 2.º Grau.

Art. 2.º - A Escola Municipal de Bom Jardim de Minas 2.º Grau e o Curso do Magistério de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries - convênio Estado - Município, passam a constituir única unidade de ensino do 2.º Grau.

Art. 3.º - A fixação dos vencimentos do pessoal administrativo, do corpo docente da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas 2.º Grau, são de competência do Poder Executivo.

Art. 4.º - Compete ao Poder Executivo fixar anualmente de acordo com o Conselho Estadual de Educação, as anuidades relativas de cada curso ministrado.

Art. 5.º - Os serviços da Tesouraria da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas, 2.º Grau ficarão a cargo do Departamento Contábil da Prefeitura.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir de bolsa de estudos e abatimentos a alunos que a isso façam jus.

Art. 7.º - Revogam-se os dispositivos em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
18 de abril de 1980.

Octaviano Ribeiro Nardy

ass. OCTAVIANO RIBEIRO NARDY.
Prefeito.

ass. JOSÉ MAGNO ROMOS.
Secretário.